

DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do Decreto nº 28.212, de 23 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - Regularizar a lotação e movimentação dos servidores que executam medidas socioeducativas no âmbito desta SEJUS.

Art. 2º - Para fins desta Portaria, consideram-se:

I – Movimentação: a redistribuição de vagas, a remoção ou o remanejamento de servidores;

II – Redistribuição de Vagas: deslocamento de vagas, por especialidade, de uma unidade para outra;

III – Remoção: o deslocamento do servidor para outro Órgão da Administração Direta do Distrito Federal;

IV – Remanejamento: o deslocamento do servidor de uma unidade para outra no âmbito da SEJUS;

V - Remanejamento por Concurso: é o deslocamento de servidor de sua unidade de lotação para outra unidade no âmbito da SEJUS mediante aprovação em Concurso de Remanejamento;

VI - Designação: ato administrativo dos Titulares da SEJUS ou da Subsecretaria de Justiça – SUBJUS, específico, individual ou coletivo, que designa servidor para executar e/ou supervisionar Medida Socioeducativa;

VII – Unidade: cada órgão da estrutura administrativa da SEJUS;

VIII – Unidade de Lotação: unidade à qual o servidor está funcional e administrativamente vinculado e ocupando uma vaga;

Art. 3º - A lotação, movimentação e a designação de servidores no âmbito da SEJUS serão processadas na forma estabelecida nesta Portaria.

Art. 4º - O remanejamento por concurso dar-se-á para atender à necessidade de pessoal qualificado para preenchimento de vagas destinadas à(s) unidade(s) de execução de medida socioeducativa.

§ 1º - O concurso de que trata o caput deste artigo será autorizado pelo Titular desta SEJUS ou da Subsecretaria de Justiça.

§ 2º - O concurso de que trata o caput deste artigo será realizado por especialidade, devendo o respectivo edital ser elaborado e divulgado pela SUBJUS.

§ 3º - Compete à SUBJUS tomar as providências administrativas pertinentes à efetivação do concurso de que trata o caput deste artigo, mantendo os servidores informados.

Art. 5º - O candidato, além de, obrigatoriamente, pertencer ao mesmo cargo e especialidade das vagas divulgadas, deverá atender a requisitos, nos termos do edital de cada Concurso de Remanejamento, que contemplará critérios relacionados a antiguidade, merecimento, desempenho e capacitação.

Art. 6º - Após a homologação do resultado do concurso de remanejamento, o servidor classificado será remanejado, provisoriamente, pelo período de seis meses.

Art. 7º - No decorrer do tempo estabelecido no artigo anterior, o servidor será avaliado de acordo com os critérios a serem estabelecidos.

§ 1º - O servidor que não for aprovado na avaliação estabelecida no caput deste artigo retornará à unidade de origem.

§ 2º - Para a vaga gerada no caso da ocorrência do parágrafo anterior será convocado outro candidato aprovado no concurso, obedecida, rigorosamente, a ordem de classificação.

Art. 8º - No caso de não haver candidato classificado no concurso de remanejamento, para preenchimento da(s) vaga(s) gerada(s) ou divulgada(s), o Titular da SEJUS poderá remanejar de ofício servidor(es) pertencente(s) ao mesmo cargo e especialidade, ouvida previamente a SUBJUS.

§ 1º - O remanejamento de ofício pode atender, além da situação do caput, às seguintes situações: I – quando o servidor apresentar problemas de saúde física, mental, emocional e/ou de segurança, principalmente nos casos previstos em lei de proteção à gestante e à nutris, devidamente comprovados;

II – quando a Administração constatar necessidade de adotar medidas que visem solucionar casos relativos às atividades administrativas e/ou operacionais.

§ 2º - O servidor remanejado na forma do caput deste artigo poderá requerer seu retorno à unidade de origem, assim que cessar o motivo do remanejamento.

Art. 9º - O remanejamento de servidores, salvo o de ofício, será efetivado por designação do Titular da SUBJUS.

Art. 10 - O servidor remanescente de unidade executora de Medida Socioeducativa, que vier a ser extinta, será remanejado para unidades semelhantes.

Art. 11 - O servidor executor de medida socioeducativa, que for readaptado nos termos do Manual de Administração de Pessoal – SEPLAG, permanecerá executando Medida Socioeducativa quando houver vaga disponível na especialidade para a qual foi readaptado, mesmo em outra unidade.

Parágrafo Único – No caso de inexistir vaga em unidades executoras de Medidas Socioeducativas, o servidor poderá ficar como excedente em qualquer uma delas.

Art. 12 - Os casos omissos serão decididos pelo Titular da SUBJUS.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

ALÍRIO NETO.

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 32, DE 20 DE MAIO DE 2009. (*)

Dispõe sobre aprovação, pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, do Regulamento da VII Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.033, de 18 de julho de 2002, e com fulcro na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da VII Conferência Distrital dos Direitos da Criança do Adolescente, conforme o texto constante no anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO
Presidente do CDCA/DF

REGULAMENTO DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS PREPARATÓRIAS PARA A VII CONFERÊNCIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º – Este regulamento tem por finalidade definir os referenciais, orientações e regras básicas para a realização das Conferências Regionais, preparatórias para a VII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal, no período de 19 a 21 de agosto de 2009, no auditório do BSGI, SGAS 608, em Brasília / DF.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º – A VII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal será precedida de 5 (cinco) Conferências Regionais dos Direitos da Criança e Adolescente, a serem realizadas, conforme nas datas, horários e locais estabelecidos a seguir:

I. 1ª Conferência Regional – 03/06/09 = Regional II (Sobradinho)
Local: Salão Verde do Centro Educacional Sete Estrelas – Qd. 14 A/E 21

Horário: de 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 hs

II. 2ª Conferência Regional – 10/06/09 = Regional III (Ceilândia)

Local: Auditório do CESAM - QNN 31, Lotes I/J – Ceilândia Norte.

Horário: de 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 hs

III. 3ª Conferência Regional – 17/06/09 = Regional IV (Taguatinga)

Local: Teatro da Praça – Taguatinga Centro

Horário: de 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 hs

IV. 4ª Conferência Regional – 24/06/09 = Regional I (Brasília)

Local: Auditório da Adm. Regional de Brasília

Horário: de 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 hs

V. 5ª Conferência Regional – 26/06/09 = Regional V (Gama)

Local: Auditório da Administração. Regional do Gama

Horário: de 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 hs

Artigo 3º – As Conferências Regionais dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal serão presididas por Conselheiros Titulares do CDCA/DF, sendo dois representantes do Governo e dois representantes da Sociedade civil, com a participação dos respectivos suplentes, conforme estabelecido a seguir.

I. 1ª Conferência Regional – 03/06/09 = Regional II (Sobradinho)

Representante da Secretaria de Estado de Cultura

Representante da Secretaria de Estado de Governo

Representante da Associação Cristã de Moços de Brasília

Representante do Conselho Regional de Serviço Social

II. 2ª Conferência Regional – 10/06/09 = Regional III (Ceilândia)

Representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda

Representante da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Representante das Aldeias Infantis S.O.S

Representante do CESAM

III. 3ª Conferência Regional – 17/06/09 = Regional IV (Taguatinga)

Representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública

Representante da Secretaria de Estado da Fazenda

Representante da ABRACE

Representante da SELUZ

IV. 4ª Conferência Regional – 24/06/09 = Regional I (Brasília)

Representante da Secretaria de Educação

Representante do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal (Defensoria Pública)

Representante do SINTIBREF

Representante da Associação VIVER

V. 5ª Conferência Regional – 26/06/09 = Regional V (Gama)

Representante da Secretaria de Estado de Esporte

Representante da Secretaria de Estado de Saúde

Representante da União Brasileira de Educação e Ensino/UBEE-IMS

Representante do CECRIA

Parágrafo Primeiro – As Conferências Regionais contemplarão as abrangências contidas na planilha abaixo.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 89, de 11 de maio de 2009, página 20.

Regional I	Regional II	Regional III	Regional IV	Regional V
Brasília*	Sobradinho*	Ceilândia*	Taguatinga*	Gama*
Cruzeiro	Planaltina	Brazlândia	Samambaia	Santa Maria
Guará	Paranoá	Parque Sol Nascente	Vicente Pires	Sítio do Gama
Núcleo Bandeirante	Vale do Amanhecer		Águas Claras	DVO
Candangolândia	Itapoá		Arniqueira	
Vila Estrutural	Grande Colorado		Riacho Fundo I e II	
Jardim Botânico	Sobradinho II		Recanto das Emas	
Lago Sul	Mestre D'Armas			
Lago Norte	Arapoanga			
Sudoeste/Octogonal	Fercal			
Varjão	Lago Oeste			
Parkway	Nova Colina			
SIA	Alto da Boa Vista			
Vila Telebrasil				
Cidade Estrutural				
São Sebastião				
Vila Planalto				
Conselho Tutelar: Brasília	Conselho Tutelar: Sobradinho Planaltina Paranoá	Conselho Tutelar: Ceilândia Brazlândia	Conselho Tutelar: Taguatinga Samambaia	Conselho Tutelar: Gama Santa Maria

Parágrafo Segundo – As plenárias serão coordenadas por pessoas indicadas pela Comissão Organizadora da VII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal.

Artigo 4º – As Conferências Regionais dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal terá a seguinte organização:

- Solenidade de abertura;
- Painéis temáticos;
- Grupos de Trabalho;
- Plenária Final;
- Eleição dos Delegados para a Conferência Distrital

Parágrafo Único – A Plenária Final tem a função de deliberar sobre as propostas que subsidiarão a construção de diretrizes da Política e do Plano Decenal no âmbito da VII Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, conforme discussões realizadas nos Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 5º – Nos termos dos Referenciais e Orientações Básicas do CONANDA, as Conferências Regionais dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal abordarão o tema central: “Construindo Diretrizes da Política e do Plano Decenal”, a partir dos seguintes eixos temáticos:

- Promoção e Universalização dos direitos em um contexto de desigualdades.
- Proteção e Defesa no enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes;
- Fortalecimento do sistema de garantia de direitos;
- Participação de crianças e adolescentes nos espaços de construção da cidadania;
- Gestão da Política.

Art. 6º – O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) define como princípios da Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente cujos subsídios serão construídos a partir da 8ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- O reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, capacitadas para participar de decisões sobre sua vida;
- O respeito aos direitos humanos de crianças e adolescentes assegurados nas normas nacionais e internacionais existentes;
- A igualdade e o respeito à diversidade;
- A universalidade dos direitos e das políticas sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais;
- A equidade e justiça social, por meio do desenvolvimento de programas e ações específicos para os grupos sociais historicamente discriminados;
- A garantia de que crianças e adolescentes sejam considerados prioridade absoluta no que se refere à proteção e socorro, atendimento nos serviços públicos, bem como na formulação, destinação de recursos e execução de políticas públicas.
- A descentralização político-administrativa e a municipalização, com vistas à garantia de financiamento das ações de forma compartilhada pelas três esferas de governo;
- A participação da sociedade civil, importante instrumento de controle social e de garantia da transparência dos atos do poder público;

IX- A articulação das várias esferas de poder e também entre governos e a sociedade civil, respeitadas as especificidades das competências de cada uma das partes. Essa articulação pressupõe, ainda, a integração com os poderes Legislativo e Judiciário;

X- A articulação, integração e intersectorialidade das políticas, programas e serviços;

XI- A transparência da gestão do Estado, com respeito à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com transparência na gestão e controle social;

XII- A formulação da Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será finalizada em julho de 2010, com a aprovação de um Plano Decenal que projete as suas diretrizes como prioridades de Estado, e não apenas de governos, com prazos reduzidos.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DOS PARTICIPANTES

Art. 7º – São participantes das Conferências Regionais dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal:

- Conselheiros Tutelares no âmbito do Distrito Federal;
- Representantes de órgãos governamentais;
- Representantes de Organizações Não-Governamentais com atuação na garantia e proteção dos direitos de crianças e adolescentes;
- Entidades inscritas no CDCA/DF;
- Representantes de conselhos setoriais;
- Representantes de escolas particulares e universidades;
- Representantes de grêmios estudantis;
- Adolescentes
- Promotores de Justiça;
- Defensores Públicos;
- Juízes da Infância e Adolescência;
- Representantes de Delegacias Especializadas de Criança e Adolescente;
- Parlamentares;
- Candidatos inscritos para as eleições de conselheiros tutelares;
- Estudantes

Parágrafo Único – Caberá a Secretaria Executiva do CDCA/DF formalizar o convite aos participantes via e-mail, carta, fax e/ou telefone, considerando a distribuição das regionais constantes no artigo 3, bem como aos conselheiros representantes do governo e da sociedade civil mobilizar a participação de representantes de seus respectivos segmentos e de adolescentes.

SEÇÃO II DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º – Serão aceitos na condição de delegados nas Conferências Regionais, todos os participantes constantes no artigo 7º, desde que residam ou atuem em localidade de abrangência da devida Conferência Regional.

Art. 9º – O credenciamento de delegados das Conferências Regionais dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal deverá ser feito junto à Secretaria Executiva dos eventos das 08h00 às 9h00 nas datas e locais de realização de cada Conferência Regional.

Art. 10º – O crachá de identificação do participante será fornecido no ato do credenciamento e sob nenhuma hipótese será entregue segunda via.

SEÇÃO III DA PROGRAMAÇÃO

Art. 11 – As Conferências Regionais dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal, seguirão a seguinte programação padrão:

- 8:00 às 8:30 – Credenciamento
- 8:30 às 9:00 – Abertura
- 9:00 às 12:00 – Painéis Temáticos
- 12:00 às 14:00 – Intervalo para almoço
- 14:00 às 16:00 – Trabalhos de Grupos
- 16:00 às 17:20 – Apresentação das propostas de diretrizes
- 17:20 às 18:00 – Eleição dos delegados para a VII Conferência Distrital

SEÇÃO IV

DOS GRUPOS DE TRABALHO DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS

Art. 12 – Os Grupos de Trabalho são instâncias de debate e de deliberação para a Plenária Final, onde serão discutidas e aprovadas as propostas para a VII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal.

Parágrafo Único – São considerados subsídios para o debate nos Grupos de Trabalho:

- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069)
- Palestras Temáticas
- Os descritores de cada eixo;
- Outros instrumentos legais referentes à implementação da Política Nacional de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13 – Serão formados Grupos de Trabalho para cada eixo temático.

§ 1º – Os delegados serão distribuídos nos Grupos de Trabalho conforme critérios adotados previamente pela Comissão Organizadora.

§ 2º – A inscrição é limitada a um Grupo de Trabalho, não podendo ser feita a inscrição em mais de um Grupo.

§ 3º – As vagas disponíveis em cada Grupo de Trabalho serão definidas pela Comissão Organizadora, de acordo com a estrutura física das salas da Conferência.

Art. 14 – Cada Grupo de Trabalho contará com:

- I. 01 (um) relator, indicado pela Comissão Organizadora, para sistematizar as discussões e organizar o registro das propostas aprovadas e a serem referendadas pela Plenária Final;
- II. 01 (um) coordenador, escolhido no Grupo de Trabalho, preferencialmente dentre os delegados, para organizar e orientar o tempo e a dinâmica do trabalho a ser desenvolvido;
- III. 01 (um) representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente no mínimo, para propor e mediar o debate em torno do eixo temático.

Art. 15 – Da metodologia de elaboração das propostas nas Conferências Regionais:

- I- Cada Grupo de Trabalho elaborará 2 propostas específicas ao seu eixo temático, as quais serão inicialmente lidas na íntegra.
 - II- Caso a proposta elaborada obtenha número maior ou igual a 60% de aprovação pelos delegados presentes no Grupo de Trabalho serão consideradas aprovadas e comporão o relatório final da Conferência Regional.
 - III- Caso a proposta elaborada não obtenha tal aprovação será remetida para votação em plenária final, ficando sujeitas a emendas aditivas ou modificativas (total ou parcial).
- Art. 16 – A relatoria e a coordenação dos Grupos de Trabalho integrarão a equipe de redação do documento-síntese dos trabalhos.

SEÇÃO V DA PLENÁRIA FINAL

Art. 17 – A Comissão Organizadora destinará locais específicos de permanência para os delegados, convidados e observadores.

Art. 18 – A Plenária Final será coordenada por pessoas indicadas pela Comissão Organizadora, representantes do poder público e da sociedade civil.

Parágrafo Único – A Plenária Final será secretariada por membros da Secretaria Executiva do CDCA, coordenados por Conselheiro(s) designado(s) pela Comissão Organizadora.

Art. 19º – A mesa coordenadora fará primeiramente a leitura das propostas que devem ser deliberadas pela Plenária.

§ 1º – Após a leitura de cada proposta, a mesa coordenadora consultará a Plenária sobre destaques.

§ 2º – Os participantes que apresentarem destaques deverão encaminhar a proposta por escrito, em formulário próprio, para a mesa de relatoria durante a leitura.

§ 3º – Os destaques poderão ser aditivos ou de modificação (total ou parcial).

§ 4º – Quando houver a apresentação de mais de um destaque à mesa da relatoria sobre o mesmo item, os autores serão convidados a formular destaques de consenso em relação às propostas apresentadas, devendo encaminhar as propostas consensuadas e não consensuadas.

Art. 20 – As propostas que não receberem destaques durante a leitura serão consideradas aprovadas pela Plenária.

Art. 21 – Após a leitura, a votação dos destaques será encaminhada da seguinte maneira:

- I- A mesa de coordenação fará a leitura da proposta original, apresentará o destaque e consultará a Plenária sobre a necessidade de defesa;
 - II- Quando houver necessidade de defesa, a mesa concederá a palavra ao delegado que tiver apresentado o destaque e ao delegado que se apresentar para defender a versão original da proposta;
 - III- Cada destaque terá, no total, até 03 (três) minutos para defesa e 03 (três) minutos para o contraditório, independentemente do número de oradores inscritos;
 - IV- Será permitida uma segunda defesa se a Plenária assim deliberar, com os mesmos critérios de tempo do inciso anterior;
- § 1º – Será considerada aprovada a proposta que atingir maioria simples de aceitação dos delegados presentes na Plenária.
- § 2º – As votações serão feitas através do uso do crachá fornecido aos participantes credenciados pela Comissão Organizadora.
- § 3º – As votações serão feitas por contraste dos crachás e, em caso de dúvida, por contagem dos votos.

Art. 22 – A mesa coordenadora da Plenária avaliará e poderá assegurar o direito de manifestação de “questão de ordem” aos delegados quando dispositivos deste Regulamento não estiverem sendo observados.

Parágrafo Único – Não serão permitidas solicitações de “questão de ordem” durante o regime de votação.

Art. 23 – As “propostas de encaminhamento” somente serão acatadas pela mesa coordenadora quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação, e que não estejam previstas neste Regulamento.

SEÇÃO VI DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 24 – Cada Conferência Regional elegerá 22 delegados para a VII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal sendo:

- I- 6 (seis) representantes de órgãos governamentais, dentre outros, escolhidos por consenso do próprio segmento, ou se for necessário, eleitos pela Plenária;
- II- 6 (seis) representantes de Organizações não Governamentais com atuação na proteção e garantia de direitos da criança e do adolescente, dentre outros, escolhidos por consenso do próprio segmento, ou se for necessário, eleitos pela Plenária;
- III- 10 (dez) adolescentes da faixa etária de 12 a 18 anos, garantindo a diversidade de idade, raça, gênero, deficiência, em situação de rua, em conflito com a lei, em abrigo, dentre outros, escolhidos por consenso do próprio segmento, ou se for necessário, eleitos pela Plenária.

Art. 25 – Serão considerados delegados natos para a VII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal, os segmentos abaixo, que comprovadamente participarem de pelo menos uma Conferência Regional:

- I- Conselheiros tutelares;
- II- Representantes de Conselhos Setoriais;
- III- Representantes do Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal;
- IV- Representantes de Universidades, desde vinculados aos núcleos de extensão, estudos e pesquisas sobre violência, criança e adolescente;
- V- Parlamentares, representantes da Comissão de Direitos Humanos;
- VI- Promotores de Justiça da Infância e Juventude;
- VII- Defensores Públicos da Infância e Juventude;
- VIII- Juízes da Infância e Juventude ou representantes por estes oficialmente indicados;
- IX- Representantes de Delegacia Especializada de Criança e Adolescência de Proteção ou Apuração de Ato Infracional.

Parágrafo Único – Caberá a Mesa Coordenadora das Conferências Regionais relacionar os delegados eleitos para VII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 – Serão conferidos certificados de participação nas Conferências Regionais dos Direitos da Criança e Adolescente aos participantes que comprovadamente participarem das atividades nos dois turnos (manhã e tarde).

Parágrafo Único – Os certificados serão entregues aos participantes ao final de cada Conferência Regional.

Art. 27 – A VII Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal será realizada com base em regimento interno especificamente aprovado para este fim.

Art. 28 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, ad referendum.

Brasília/DF, 20 de maio de 2009.

COMISSÃO ORGANIZADORA DA VII CONFERÊNCIA, CDCA/DF; MILDA LOURDES PALA MORAES, Instituto Marista de Solidariedade – IMS; RENATA RODRIGUES FLORES ALVES, Associação Cristã dos Moços Brasília – ACM; JOSEANE BARBOSA DA SILVA, Centro Salesiano do Menor – CESAM; JOAQUIM SILVA VILELA, Secretaria de Cultura do Distrito Federal; LUCÍOLA JUVENAL MARQUES, Secretaria de Educação do Distrito Federal; ROGÉRIO DIAS PEREIRA, Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Distrito Federal

(*) Republicado por haver incorreção no original, publicado no DODF nº 98, sexta-feira, 22 de maio de 2009, página 12.

CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, às nove horas e trinta minutos, no auditório da segunda Câmara, localizado no subsolo do Centro Cultural Evandro Lins e Silva – Conselho Federal – OAB, realizou-se a nona Reunião Extraordinária do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, conforme convocação, com os representantes do Poder Público, Conselheiros: RAUL F. M. DE LIMA E RENATA ROLIM DE ANDRADE – Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania; FRANCISCO DE ASSIS CHIARATTO - Secretaria de Estado Ciência e Tecnologia do DF; DALMO VIEIRA DOS SANTOS – Secretaria de Estado da Educação; JOSÉ JAIME BASTOS E ALEXANDRE LYRA ARAGÃO LISBOA - Secretaria de Estado de Saúde; CELIMAR MATOS SIMÕES DE SOUZA - Secretaria de Estado da Fazenda; VILMAR ÂNGELO RODRIGUES – Secretaria de Estado do Trabalho; REJANE VAZ ABREU – Corregedoria – Geral do Distrito Federal; SILVIA MARIA LIMA LACERDA – Secretaria de Planejamento e Gestão do DF e PAULO EDUARDO CASTELLO PARUCKER – Câmara Legislativa do DFe representantes da Sociedade Civil: ULISSES TERÇO NETO - Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal (OAB/DF); MICHEL PLATINI GOMES FERNANDES - FAPED; SABINA BATISTA DOS SANTOS - PLP; FRANCISCO JOSÉ CUNHA DOS SANTOS – Grupo Cores; MARIA DIVA FERREIRA DE BRITO – EKIP Naturama; KESTER BRITTO SILVA – Associação da Pessoa com Deficiência da Gama e Entorno; DEBORAH DIAS DE SOUZA – Federação Brasileira Desportiva dos Surdos; JOSEFINA ALVES DE SOUZA – Associação de Famílias e Amigos de Presos - AFAP; IZABELITA GONÇALVES BATISTA – Movimento Nacional das Cidadãs Positivas do DF; ELIANE MARIA PEREIRA – União de Negros pela Igualdade - UNEGRO; MILTON SANTOS SILVA – Grupo LGBT de Brasília; IBERÊ LOPES DE ARAÚJO – Conselho Nacional de Umbanda do Brasil; MARIA DA ASSUNÇÃO BARRETO RAYNAUD – Associação dos Idosos do Varjão; CÉSAR ACHKAR MAGALHÃES – Associação dos Deficientes Visuais - ABDV; RAIMUNDO NONATO LIMA - RNPTDF; LUÍS CARLOS VIEIRA – Rede Nacional de Pessoas que vivem com HIV e AIDS de Planaltina - GO; MARIZETE GOUVEIA D. SCOTT – Conselho Nacional de Psicologia – 1ª Região; BRUNA ROLLENBERG LACERDA – Movimento de Meninos e Meninas do DF; MILTON VAZ DA SILVA – Conselho Comunitário de Segurança Urbano RAVI – Planaltina - DF; PEDRO BEZERRA DA SILVA FILHO – Conselho Nacional de Igrejas Cristãs/ Comissão de Direitos Humanos - CONIC; ELIZABETH LEITE RIBEIRO - ABMCJ; RAQUEL COLAÇO SALES - Instituto Nova Visão e MARIA DALVA DE MOURA LOPEZ – Comissão de